



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## **DECRETO Nº 960 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

Estabelece o Calendário Fiscal para a cobrança e pagamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Código Tributário Municipal – CTM, que permite a consolidação dos prazos de recolhimento dos tributos por meio de regulamento instituindo calendário fiscal anual;

**CONSIDERANDO** a autorização outorgada pelo Código Tributário Municipal – CTM, que permite a fixação da forma, prazos e condições de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços, por meio de Ato do Executivo;

**CONSIDERANDO** a determinação do que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, por meio de regulamento;

**CONSIDERANDO** por fim, a autorização disciplinada vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal, através de Ato Administrativo.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Fiscal Municipal, que determina a data de vencimento dos tributos de competência do Município de Bacabal para o exercício financeiro de 2025.

### **SEÇÃO I**

#### **Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**

**Art. 2º** Os recolhimentos do ISSQN Fixo sobre a prestação sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte autônomo far-se-á conforme a **Tabela I do Anexo único** deste Decreto.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**Art. 3º** O prazo para recolhimento do ISSQN, quando na modalidade Homologado, será sempre até o dia 15 do mês subsequente ao do fato gerador.

## **SEÇÃO II**

### **Do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**

**Art. 4º** O recolhimento do IPTU far-se-á conforme as datas estipuladas na **Tabela II do Anexo único** desta Portaria, nos seguintes termos:

I - Os lançamentos

do IPTU de 2025 observarão os elementos constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal até a data de 31 de dezembro de 2024, sendo vedada a utilização de quaisquer novos dados e/ou registros a partir da data citada, salvo se decorrentes de processo administrativo pendente e protocolizado até o final do ano de 2024, ou em virtude de erro, engano ou equívoco da Administração Tributária verificados em processo regular.

II – O pagamento em Cota única poderá ser efetuado até 30 de abril de 2025, sendo concedido desconto de 10% (dez por cento).

III – O pagamento parcelado do tributo poderá ser feito em até 4 (quatro) parcelas, nas seguintes datas:

- a) Primeira parcela até 30 de abril de 2025;
- b) Segunda parcela até 30 de maio de 2025;
- c) Terceira parcela até 30 de junho de 2025;
- d) Quarta parcela até 31 de julho de 2025.

**Parágrafo único.** Para o pagamento parcelado do IPTU, em até duas parcelas, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).

## **SEÇÃO III**

### **Das Taxas Municipais**

**Art. 5º** O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFL em **cota única deverá ser até o dia 15 de abril de 2025.**

**Parágrafo único.** O lançamento e a apuração da TFL obedecerão ao disposto nos arts. 98 a 99, e Anexo III, Tabela III da Lei Municipal nº 1.082/2008.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**Art. 6º** Para fins de recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS); Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA); Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial (TFHE); Taxa de Fiscalização de Obra Particular (TFO); Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo (TSCL), referentes ao exercício de 2024, fica estabelecido a data limite de 30/05/2025.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Disposições Finais**

**Art. 7º** O Secretário de Fazenda Pública Municipal poderá baixar os atos normativos necessários para a complementação e resolução de omissões e para o fiel cumprimento deste calendário, quando constatar a necessidade para o preenchimento dos requisitos legais, o qual será concedido através de relatórios e despachos.

**Art. 8º** Este Decreto terá vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO FISCAL MUNICIPAL

**TABELA I**  
**Do vencimento do ISSQN**

<b>ISSQN Fixo sobre a prestação sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte autônomo</b>	
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Vencimento</b>
COTA ÚNICA	Até o dia 30/04/2025
<b>ISSQN por homologação</b>	
COTA ÚNICA	Até o dia 15 do mês subsequente

**TABELA II**  
**Do vencimento do IPTU**

<b>DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>
Cota única	até 30 de abril de 2025
Parcela 01 do pagamento parcelado do tributo	até 30 de abril de 2025
Parcela 02 do pagamento parcelado do tributo	até 30 de maio de 2025
Parcela 03 do pagamento parcelado do tributo	até 30 de junho de 2025
Parcela 04 do pagamento parcelado do tributo	até 31 de julho de 2025

**TABELA III**  
**Taxas Municipais**

<b>TAXA MUNICIPAL</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>
Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFL)	<b>Pagamento em cota única até o dia 15 de abril de 2025.</b>
Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS)	
Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA)	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial (TFHE)	<b>Pagamento cota única até o dia 30 de maio de 2025.</b>
Taxa de Fiscalização de Obra Particular (TFO)	
Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo (TSCL)	